



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 13/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

DO NO EXPEDIENTE
12/12/2023
Presidente da Câmara Municipal

A SANÇÃO
Em 29/12/2023
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2023



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 27/12/2023

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos e empregos públicos municipais.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que de autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público conforme o quesito cor ou raça utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONTO EXPEDIENTE IL
Em 12.12.2023
Presidente da Câmara Municipal

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art.4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do Município.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 10 (dez) anos.

Igarassu, 01 de dezembro de 2023

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)

Vereador